



LEI N.º 141/98, DE 10 DE MARÇO DE 1998.

***Dá nova Estrutura Organizacional da
Secretaria de Saúde de Miraíma.***

A PREFEITA MUNICIPAL DE MIRAÍMA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, etc.

Faço saber que a Câmara Municipal de Miraíma, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Saúde de Miraíma é um órgão de ASSESSORAMENTO SUPERIOR do Chefe do Poder Executivo Municipal com a finalidade de formular e executar a Política Municipal de Saúde, passa a ter nova estrutura e competência nos termos desta Lei.

**CAPÍTULO II
DA FINALIDADE DO ÓRGÃO**

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Saúde tem por finalidade:

- I – Planejar e executar a política municipal de saúde;
- II – Prestar assistência integrada em saúde e direcionar as atividades de assistência médico-sanitária à população;
- III – Planejar, coordenar, promover, cooperar, fiscalizar, dirigir e executar ações e serviço de:
 - a) Administração e Finanças
 - b) Planejamento, Controle e Avaliação de Ações Básicas
 - c) Atendimento Médico
 - d) Atendimento Odontológico
 - e) Vigilância Epidemiológica e Sanitária.
- IV – Providenciar medidas de erradicação de doenças transmissíveis;
- V – Colaborar com outras instituições e com a comunidade na execução de programa de saúde e de educação sanitária;



- VI – Promover, diretamente ou em colaboração com outro Órgão, treinamento, reciclagem, aperfeiçoamento e especificamente de seus funcionários;
- VII – Cumprir os contratos, convênios e acordos firmados entre o Poder Municipal e a Secretaria de Saúde do Estado/Governo do Estado;
- VIII – Administrar o Fundo Municipal de Saúde;
- IX – Promover a proteção ambiental, e combater a poluição no Município;
- X – Fornecer informações visando ao melhor planejamento da saúde no âmbito do Estado e/ou política de saúde;
- XI – Cumprir e fazer cumprir, no âmbito do Município as normas e Leis Federais e Estaduais, referente à Saúde Pública e ao Sistema Único de Saúde;
- XII – Dirigir toda a Rede de Saúde do Município e as Unidades de Saúde que a ela forem agregados ou vinculadas;
- XIII – Tomar outras medidas necessárias, visando à operacionalização do SUS no Município de MIRAÍMA;
- XIV – Organizar o Sistema local de Saúde de acordo com as diretrizes e princípios básicos do Sistema Único de Saúde (SUS).
- XV – Prestar Assistência Farmacêutica no âmbito Municipal atendendo conteúdo da Portaria n.º 2008/95 do Ministério da Saúde.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DO ÓRGÃO

Art. 3º - A estrutura básica da Secretaria Municipal de Saúde compreende:

I – ÓRGÃO COLEGIADO
Conselho Municipal de Saúde

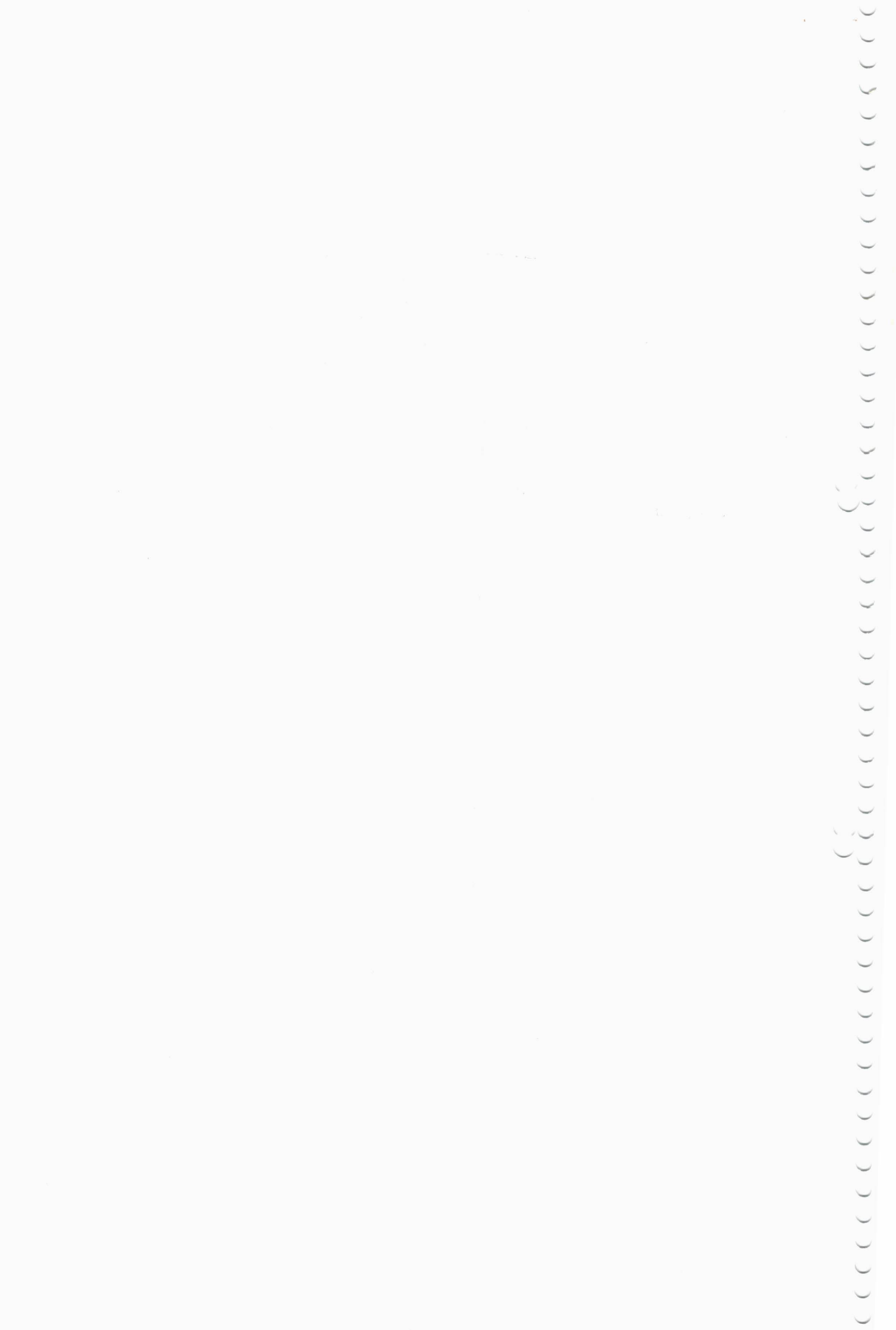
II – DIREÇÃO SUPERIOR
Secretaria Municipal de Saúde

III – ÓRGÃO DE ASSESSORAMENTO
Assessoria de Planejamento, Controle e Avaliação de Ações Básicas.

IV – ÓRGÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO
Departamento de Administração e Finanças

V – ÓRGÃOS DE ATIVIDADE ESPECÍFICAS
Departamento de Vigilância Epidemiológica e Sanitária

VI – ÓRGÃO ASSISTENCIAL
Departamento Técnico de Coordenação da Rede de Serviços de Saúde
Unidades de Saúde





Art. 4º - Esta Lei será devidamente regulamentada com a definição das competências dos setores que as integram bem como as atribuições do pessoal a ela afeto, através de Decreto Executivo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da aprovação da presente Lei.

Art. 5º - Integra a presente Lei o anexo I, onde será representada através de organograma, a estrutura orgânica da Secretaria Municipal de Saúde, visualizando-se a definição hierárquica e funcional entre os setores que compõem a referida estrutura.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA(CE),
Aos 10 dias do mês março de 1998.

Maria Braga Teixeira

MARIA BRAGA TEIXEIRA
Prefeita Municipal



ANEXO I DE QUE TRATA A LEI N.º 141/98 DE 10 DE MARÇO DE 1998.

